

- ordenar à Divisão de Oposição do EUIPO que decida da oposição B 3006619 (MUE n.º 17 174 236 AICOOK), dando como provada a utilização da marca oponente para «Robots de cozinha» da classe 7.

Fundamentos invocados

- Violação do artigo 47.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho;
- Violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Recurso interposto em 30 de maio de 2020 — Hypo Vorarlberg Bank/CUR

(Processo T-336/20)

(2020/C 240/44)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: Hypo Vorarlberg Bank AG (Bregenz, Áustria) (representantes: G. Eisenberger e A. Brenneis, advogados)

Recorrido: Conselho Único de Resolução (CUR)

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão do Conselho Único de Resolução de 19 de março de 2020 sobre o cálculo das contribuições *ex ante* do Banco Cooperativo Español S.A., da Hypo Vorarlberg Bank AG (anteriormente Vorarlberger Landes- und Hypothekenbank AG) e da Portigon AG para o Fundo Único de Resolução relativas a 2016 (SRB/ES/2020/16) [«Decision of the Single Resolution Board of 19 March 2020 on the calculation of the 2016 ex-ante contributions due by Banco Cooperativo Español S.A., Hypo Vorarlberg Bank AG (formerly: Vorarlberger Landes- und Hypothekenbank AG), and Portigon AG to the Single Resolution Fund (SRB/ES/2020/16)»], incluindo os seus anexos, em todo o caso, na parte em que esta decisão, incluindo os seus anexos, diz respeito à contribuição a pagar pela recorrente; e
- condenar o Conselho Único de Resolução nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

O recurso baseia-se em quatro fundamentos que são, no essencial, idênticos ou semelhantes aos invocados no âmbito do processo T-479/19, Hypo Vorarlberg Bank/CUR ⁽¹⁾.

⁽¹⁾ JO 2019, C 305, p. 58.

Recurso interposto em 2 de junho de 2020 — Portigon/CUR

(Processo T-339/20)

(2020/C 240/45)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: Portigon AG (Düsseldorf, Alemanha) (representantes: D. Bliesener, V. Jungkind e F. Geber, advogados)

Recorrido: Conselho Único de Resolução (CUR)